



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.901-A, DE 2007

(Do Sr. Uldurico Pinto)

Altera a exigibilidade bancária de aplicação em crédito rural e destina parte desses recursos para o financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel e para o semi-árido do Nordeste; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JUSMARI OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exigibilidade bancária de aplicação em crédito rural fica elevada para 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Art. 2º Fica assegurada uma aplicação mínima de:

I – 40% (quarenta por cento) dessa fonte de recursos no financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel;

II – 20% (vinte por cento) dos recursos do inciso precedente no semi-árido do Nordeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global e os elevados patamares dos preços do petróleo têm favorecido o debate e a busca de combustíveis alternativos mais limpos, sobressaindo os biocombustíveis, com inúmeros países aprovando legislações que promovam o seu uso em substituição aos combustíveis fósseis.

O Brasil, dadas a disponibilidade de terras, sem tocar nas florestas, tecnologia, custos baixos e a presença de uma pujante indústria automobilística produtora de veículos “flex” e de bens de capital e máquinas para o setor, é protagonista de peso, sendo previsível, portanto, que irá ser solicitado a aumentar a sua oferta para os mercados externos e interno, nesse último caso impulsionado pela Lei nº 11097, de 2005, que prevê a obrigatoriedade de adição mínima de 2% de biodiesel ao óleo diesel, em 2008, e de 5%, em 2013.

Nesse cenário, o setor de etanol e biodiesel requererá aportes volumosos e crescentes de crédito a taxa de juros competitivos. Visando assegurar o suprimento dos financiamentos, estamos propondo o presente Projeto de Lei, que aumenta os recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural, destinando uma expressiva parcela, de no mínimo 40%, para lavouras empregadas na produção de biodiesel, e, ao menos, 20% daquele percentual para o semi-árido do Nordeste.

Nesses termos, peço o apoio dos Nobres Pares para uma célere tramitação e aprovação da matéria, de inequívoca importância ambiental, social e econômica.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.097, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis ns. 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

.....
.....

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO:

O projeto de lei que ora analisamos e votaremos objetiva fixar por força de lei, o percentual da exigibilidade bancária de aplicação em crédito rural em 35%, estabelecendo ainda que 40% dessa fonte de recursos sejam aplicadas no financiamento de lavouras na produção de biodiesel, direcionando ainda 20% desses recursos para o semi-árido nordestino.

Justificando a matéria, o autor observa “*que o aquecimento global e os elevados preços do petróleo têm favorecido o debate e a busca de combustíveis alternativos mais limpos*” alegando ainda, que o “*Brasil, dada as disponibilidades de terras, sem tocar nas florestas, tecnologia, custos baixos e a presença de uma pujante indústria automobilística produtora de veículos “flex” e de bens de capital e máquinas para o setor, é protagonista de peso*”, concluindo que o Brasil será solicitado a aumentar sua oferta, impulsionado pela Lei nº 11.097, de 2005, que estabeleceu obrigatoriedade de adição mínima de 2% de biodiesel ao óleo diesel em 2008 e de 5%, em 2013.

A proposta apresentada visa assegurar o suprimento de financiamentos para a produção de matéria prima destinada ao biodiesel, com taxas de juros competitivas.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei. É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA:

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno dessa Casa, cabe a esta Comissão apreciar matérias relativas à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária, pesca profissional e à política e questão fundiária, justiça agrária e do direito agrário. O tema abordado no presente projeto, propõe fixar o limite de aplicação de exigibilidades bancárias no crédito rural em 35%, está diretamente relacionado à política agrícola, que também é elaborada a partir da política creditícia através do financiamento de atividades produtivas.

A iniciativa de destinar recursos da exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural em percentuais de 35%, bem acima dos atuais 25%, e destinar 40% destes recursos ao financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel, é, sem dúvida, meritosa e demonstra a preocupação do autor, com a alteração da matriz energética nacional, de forma que caminhos sejam trilhados para que, o Brasil, com toda sua extensão territorial, capacidade tecnológica e produtiva, seja o principal fornecedor de combustíveis alternativos mais limpos, contribuindo, de forma decisiva, para a redução das emissões de gases poluentes que afetam a camada de ozônio, e provocam o aquecimento global.

Antes de entrarmos nas questões técnicas relativas à exigibilidade bancária, é importante relatar que a grande maioria dos produtos que compõem o agronegócio brasileiro, já financiados e incentivados através da política creditícia, como as culturas da soja, algodão, milho, mamona, palma, girassol e tantas outras, podem ter a sua produção destinada ao biodiesel.

Com relação à destinação de recursos na forma proposta para lavouras de biodiesel, não se observa uma demanda caracterizada que viesse a justificar tal obrigação, que caso viesse a ser implementada, a não aplicação na

forma proposta levaria as instituições a terem que depositar os recursos junto ao Banco Central, deixando de atender culturas que, são destinadas à alimentação humana, mais importante, a nosso ver, que o incentivo à produção de biodiesel. O plantio de cana é um exemplo que o mercado se ajusta à demanda.

Como forma de incentivo à produção de biodiesel, o Poder Executivo permitiu a diferenciação tributária em relação aos combustíveis tradicionais, com atenção para a produção de mamona e outras culturas voltadas para a região nordeste, quando vinculadas à produção obtida por agricultores familiares. Neste segmento, os financiamentos com recursos do PRONAF, são mais atrativos que aqueles oferecidos com recursos da exigibilidade bancária.

Desta forma, fica demonstrado que o aumento na produção de biodiesel é muito mais dependente de incentivos tributários e fiscais para o produto final, instalação de usinas de beneficiamento e fixação de regras claras em relação à comercialização e a participação da Petrobras e da Agência Nacional do Petróleo - ANP, do que o direcionamento de recursos para a produção de matéria-prima, cuja política agrícola define com bastante clareza e exatidão.

É importante destacar que todos os produtos que podem ser utilizados na produção de biodiesel, já são contemplados pelo sistema de crédito rural, não justificando direcionar 40% dos recursos da exigibilidade bancária para o financiamento de atividades cuja produção deve ser obrigatoriamente empregada na produção de biodiesel, o que na prática, resultaria em redução de recursos para o setor rural e a proposta apresentada pelo Ilustre Relator, perderia o seu objetivo principal – garantir mais recursos para o setor rural brasileiro, em especial para o semi-árido nordestino.

Em reação ao aumento da exigibilidade, primeiramente é importante destacar que a mesma, de longa data, é fixada por determinação do Conselho Monetário Nacional – CMN e regulamentada por Resolução do Banco Central do Brasil, sendo um instrumento de política monetária para estabilidade inflacionária e fixação de juros. Não sendo fixada em lei, o CMN pode alterá-la a qualquer tempo, inclusive elevando aos níveis sugeridos pelo Ilustre Autor do Projeto, sem que seja necessária alteração da legislação para atingir esses

objetivos, fato nunca observado, mesmo em períodos de necessidade de elevação de recursos controlados no crédito rural para atender sua demanda.

Quanto à elevação de 25% para 35%, resultará em elevação de recursos para o setor rural brasileiro, carente de recursos controlados que fazendo com os produtores busquem financiar sua atividade através de outras fontes e principalmente a venda antecipada de sua produção, pagando encargos financeiros que chegam a patamares entre 20% a 25%, cinco vezes maiores que a inflação anual medida nos últimos anos, justificando a necessidade da aprovação da proposta ora apresentada.

É importante destacar que atualmente, o total da captação de depósitos à vista é distribuído nas seguintes proporções:

- a) 45% são recolhidos ao Banco Central na forma de compulsório;
- b) 8% são remunerados pela taxa SELIC;
- c) 2% são destinados aos financiamentos relacionados ao microcrédito;
- d) 25% destinados às operações de crédito rural a taxa de 6,75%, sendo parte destinada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e
- e) 20% são utilizados pelas instituições financeiras em operações de recursos livres.

Sendo cinco as variáveis de distribuição dos recursos, ao se fixar apenas a variável relativa às operações de crédito rural, as demais ficam a critério do Conselho Monetário Nacional – CMN, para formulação de sua política creditícia ou como instrumento de política monetária, por entendermos que os recursos aplicados no crédito rural se multiplicam no campo e nas cidades ao produzir alimentos, movimentar as cidades interioranas, gerando emprego e renda e acima de tudo, contribuindo para a manutenção da estabilidade econômica, principalmente como forte instrumento de contenção da aceleração do processo inflacionário.

Portanto, por entendermos que a obrigatoriedade de aplicar no mínimo 40% dos recursos da exigibilidade bancária no financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel, pode resultar em redução desses recursos para a produção de alimentos e considerando necessário o suprimento de recursos para a atividade agropecuária na região do semi-árido do nordeste, que vem em complementação aos recursos dos Fundos Constitucionais do Nordeste, é que propomos a Emenda de Relatora, para alterar o artigo 2º do projeto de lei que ora apreciamos.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.901, de 2007, com a Emenda de Relatora.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira

EMENDA DA RELATORA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.901, de 2007 a seguinte redação, com supre:

“Art. 2º. Fica assegurada uma aplicação mínima de 5% (cinco por cento) dos recursos de que trata o artigo 1º, no semi-árido da região Nordeste.

Parágrafo Único. Não havendo demanda para o cumprimento da aplicação mínima de que trata o caput do artigo, os recursos poderão ser utilizados no financiamento de atividade rural na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.901/2007, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jusmari Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Onyx Lorenzoni - Presidente, Luiz Carlos Setim, Paulo Piau e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Antônio Andrade, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Cezar Silvestri, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Jerônimo Reis, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Osmar Júnior, Pedro Chaves, Tatiko, Valdir Colatto, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zonta, Aírton Roveda, Antonio Carlos Mendes Thame, Betinho Rosado, Carlos Bezerra, Carlos Melles, Edio Lopes, Ernandes Amorim e Lázaro Botelho.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado ONYX LORENZONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
